



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica destinados à revisão, atualização, reestruturação e elaboração do Código Tributário do Município de Bom Sucesso do Sul, com a finalidade de promover sua adequação às diretrizes da reforma tributária nacional, especialmente aquelas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentadas pela legislação complementar subsequente, bem como de aperfeiçoar os instrumentos de arrecadação, fiscalização, cobrança e gestão tributária municipal.

A contratação não se limita à elaboração de minuta legislativa, mas compreende processo técnico estruturado de reconstrução normativa do sistema tributário municipal, com análise crítica da legislação vigente, reconfiguração dos institutos jurídicos aplicáveis e construção de solução normativa integrada, coerente e adequada à realidade administrativa do Município.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, o qual demonstrou, de forma detalhada, a necessidade de revisão estrutural do Código Tributário Municipal diante das transformações introduzidas pela reforma tributária nacional e das fragilidades identificadas na legislação vigente.

Conforme evidenciado no referido estudo, a legislação tributária municipal apresenta características de fragmentação normativa, decorrentes de alterações pontuais ao longo do tempo, o que compromete sua aplicabilidade prática, dificulta a atuação dos agentes públicos responsáveis pela gestão tributária e amplia os riscos de inconsistências jurídicas e operacionais.

A reforma tributária nacional, ao instituir novo modelo de tributação sobre o consumo, com reflexos diretos sobre a competência municipal, impõe não apenas ajustes formais, mas verdadeira reorganização do sistema tributário local, exigindo abordagem técnica especializada, capaz de integrar os diversos elementos normativos e operacionais envolvidos. Nesse contexto, a contratação revela-se necessária não apenas para atualização normativa, mas para fortalecimento institucional da administração tributária, incremento da arrecadação própria, redução de riscos jurídicos e melhoria da governança fiscal municipal.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA ADEQUAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, na medida em que envolve atividade de interpretação jurídica, técnica legislativa, sistematização normativa e construção de soluções personalizadas, não passíveis de padronização ou execução por critérios objetivos de julgamento.

A elaboração de Código Tributário Municipal, especialmente em contexto de reforma tributária, exige conhecimento jurídico altamente qualificado, experiência específica na matéria e domínio das interações entre legislação constitucional, complementar e municipal, circunstâncias que tornam inviável a comparação objetiva entre propostas com base exclusivamente em critérios quantitativos ou econômicos.

A execução do objeto depende diretamente da capacidade técnica do prestador, de sua experiência acumulada e da metodologia empregada, o que justifica a adoção de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente demonstrados, neste Termo de Referência, a notória especialização do contratado, a razão de sua escolha e a compatibilidade do preço, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DOS SERVIÇOS

A execução contratual deverá abranger, de forma integrada e progressiva, a realização de diagnóstico completo da legislação tributária municipal vigente, compreendendo a análise de sua compatibilidade com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com a legislação complementar decorrente da reforma tributária, bem como a identificação de lacunas normativas, inconsistências jurídicas, sobreposições de dispositivos e fragilidades operacionais.

A partir desse diagnóstico, deverá ser promovido levantamento técnico junto aos setores municipais diretamente envolvidos com a gestão tributária, notadamente a Diretoria de Finanças e a Procuradoria Jurídica, de modo a identificar dificuldades práticas na aplicação da legislação, rotinas administrativas adotadas, limitações estruturais e demandas específicas da Administração.

Com base nessas informações, a contratada deverá proceder à reestruturação normativa do sistema tributário municipal, compreendendo a elaboração progressiva das minutas do novo Código Tributário, organizadas de forma sistemática e coerente, com apresentação, discussão e revisão conjunta com os setores técnicos municipais.

A execução deverá culminar na entrega de versão consolidada do Código Tributário Municipal, juridicamente consistente, tecnicamente aplicável e alinhada à realidade administrativa local, acompanhada de exposição técnica dos fundamentos das principais alterações propostas.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

Adicionalmente, a contratada deverá prestar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, ajustes decorrentes de validação interna e adequações necessárias durante a tramitação administrativa do projeto.

Como elemento essencial da contratação, deverá ser assegurado suporte técnico pelo prazo de até 12 (doze) meses após a entrega final, destinado à revisão e adequação do Código Tributário em caso de alterações na legislação federal que impactem a competência tributária municipal ou os procedimentos administrativos correlatos.

A contratada deverá, quando solicitado pela Administração, prestar apoio técnico institucional, inclusive mediante participação em reuniões técnicas com o Poder Legislativo Municipal, para esclarecimento de aspectos relacionados ao projeto de lei elaborado.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DO CONTROLE DA ATIVIDADE CONTRATADA

A execução dos serviços deverá observar metodologia participativa e progressiva, estruturada de forma a permitir o acompanhamento contínuo pela Administração e o efetivo controle da qualidade técnica das entregas.

Nesse sentido, a contratada deverá promover reuniões técnicas periódicas, preferencialmente semanais, com duração compatível com a complexidade das matérias tratadas, envolvendo os setores municipais responsáveis pela gestão tributária, nas quais serão discutidas as propostas normativas, avaliadas as soluções apresentadas e definidos os encaminhamentos necessários à continuidade dos trabalhos.

As atividades desenvolvidas deverão ser registradas de forma adequada, ainda que por meio de relatórios sintéticos ou atas simplificadas, de modo a permitir a rastreabilidade da execução contratual, a verificação do cumprimento das etapas previstas e o controle das decisões técnicas adotadas ao longo do processo.

Como instrumento complementar de execução contratual, a contratada deverá disponibilizar canal contínuo de comunicação para esclarecimento de dúvidas durante a execução dos trabalhos, inclusive por meio digital, podendo ser utilizado grupo específico de comunicação instantânea, pelo período mínimo correspondente à execução contratual.

A metodologia adotada constitui elemento essencial do contrato, sendo condição para a adequada execução do objeto, na medida em que assegura a construção conjunta da solução normativa e evita a entrega de produto genérico, dissociado da realidade municipal.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS, DAS ETAPAS DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A execução contratual deverá resultar na entrega de produtos técnicos sucessivos e verificáveis, compreendendo, inicialmente, relatório de diagnóstico da legislação vigente, contendo análise detalhada das fragilidades normativas, inconsistências jurídicas e oportunidades de melhoria.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

Na sequência, deverá ser apresentado relatório consolidado das demandas dos setores municipais, refletindo as necessidades identificadas durante as reuniões técnicas e o levantamento de informações junto à Administração.

As minutas do novo Código Tributário deverão ser entregues de forma progressiva, organizadas em partes estruturadas, possibilitando análise técnica, sugestões de ajustes e validação gradual pelos setores competentes.

Ao final, deverá ser entregue versão consolidada do Código Tributário Municipal, acompanhada de documento técnico explicativo, no qual constem os fundamentos das principais alterações propostas e sua correlação com a legislação nacional.

A aceitação de cada etapa estará condicionada à análise técnica da Diretoria de Finanças, à manifestação da Procuradoria Jurídica e ao atesto formal do fiscal do contrato, não sendo admitida a aprovação de produtos genéricos, padronizados ou desconectados das necessidades administrativas do Município.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo de execução do objeto será de até 5 (cinco) meses, contados da emissão da ordem de serviço, período no qual deverão ser concluídas todas as etapas de elaboração do Código Tributário Municipal.

A execução deverá observar cronograma estruturado, no qual, nos primeiros trinta dias, será desenvolvido o diagnóstico técnico da legislação vigente; até o sexagésimo dia, deverá ser concluído o levantamento das demandas e a definição da estrutura normativa; até o centésimo vigésimo dia, deverão ser apresentadas as minutas parciais do Código; e, até o centésimo quinquagésimo dia, deverá ser entregue a versão final consolidada.

O suporte técnico posterior, destinado à adequação do Código Tributário em decorrência de alterações legislativas federais, deverá ser prestado pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem custo adicional, contados da entrega final.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VINCULAÇÃO AOS RESULTADOS

O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas de igual valor, correspondentes a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada**, vinculadas à evolução dos trabalhos, da seguinte forma:

A primeira parcela será devida após a apresentação da estrutura geral do Código Tributário Municipal; a segunda parcela será liberada após o desenvolvimento e apresentação das partes intermediárias; e a terceira parcela será paga após a entrega e aprovação da versão final consolidada.

A liberação de cada parcela dependerá do atesto formal do fiscal do contrato, precedido da análise técnica dos setores competentes, não sendo admitido pagamento por mera disponibilização de documentos sem a devida validação de seu conteúdo.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

A vinculação do pagamento ao cumprimento das etapas constitui mecanismo de controle da execução contratual, não gerando direito adquirido ao recebimento sem a efetiva entrega e aprovação dos produtos, nos termos deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Administração, ao qual caberá verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos produtos entregues, a observância da metodologia prevista e a conformidade da execução com as disposições deste Termo de Referência.

O acompanhamento deverá ser contínuo, com registro das atividades desenvolvidas, análise das entregas e comunicação formal de eventuais inconsistências, cabendo à contratada promover as adequações necessárias sempre que identificadas falhas ou inadequações técnicas.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos ou a entrega de produtos em desconformidade com os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive rejeição do produto, suspensão do pagamento correspondente e demais providências previstas na legislação vigente e no contrato.

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada deverá assegurar a qualidade técnica do serviço prestado, responsabilizando-se pela consistência jurídica do Código Tributário elaborado, pela adequação às normas vigentes e pela coerência sistêmica do texto normativo.

Deverá, ainda, promover ajustes e correções sempre que identificadas inconsistências, bem como manter confidencialidade em relação às informações acessadas durante a execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

À Administração caberá disponibilizar as informações necessárias, designar fiscal do contrato, participar das reuniões técnicas e proceder à validação dos produtos apresentados.

Os produtos resultantes da execução contratual, especialmente o Código Tributário Municipal elaborado, serão de propriedade exclusiva do Município, podendo ser livremente utilizados, alterados e implementados pela Administração, sem qualquer restrição por parte da contratada.

CAPÍTULO XI
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

execução demanda conhecimento jurídico altamente qualificado, técnica legislativa e experiência específica em direito tributário municipal.

A elaboração de Código Tributário Municipal, especialmente no contexto da reforma tributária nacional, não se caracteriza como serviço comum, tampouco se presta à padronização ou julgamento por critérios objetivos de menor preço, na medida em que o resultado esperado depende diretamente da capacidade técnica do executor, da metodologia adotada e da experiência acumulada.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, uma vez que a qualidade do produto final está intrinsecamente vinculada à qualificação do prestador e à sua aptidão para desenvolver solução normativa personalizada, adequada à realidade do Município.

CAPÍTULO XII
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado fundamenta-se em sua notória especialização na área de direito tributário municipal, devidamente demonstrada por sua atuação em projetos similares, qualificação técnica da equipe, produção acadêmica e experiência na elaboração de códigos tributários municipais.

A notória especialização evidencia que o contratado detém conhecimento diferenciado e domínio técnico específico na matéria, apto a garantir a elaboração de solução normativa consistente, juridicamente adequada e aplicável à realidade administrativa do Município.

A escolha mostra-se adequada ao interesse público, na medida em que reduz os riscos de elaboração de legislação genérica, inadequada ou desconectada das necessidades locais, assegurando maior qualidade técnica do produto final e maior efetividade na sua aplicação.

CAPÍTULO XIII
DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme proposta apresentada pela futura contratada, considerada compatível com os valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza equivalente, nos termos da justificativa de preço constante deste Termo de Referência.

O valor compreende a integralidade dos serviços descritos neste instrumento, incluindo todas as etapas de diagnóstico, reuniões técnicas, elaboração progressiva das minutas, consolidação do Código Tributário Municipal e suporte técnico posterior, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, devidamente classificada segundo a natureza da



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

despesa, programa e fonte de recursos, conforme indicado no processo administrativo correspondente.

A compatibilidade do preço proposto foi aferida com base na análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, na verificação de valores praticados pelo próprio prestador em contratos anteriores e na avaliação da carga técnica envolvida na execução do objeto.

Considerando a complexidade do serviço, o prazo de execução, a necessidade de reuniões técnicas, a elaboração progressiva das minutas, a consolidação normativa e o suporte técnico posterior, conclui-se que o valor proposto é proporcional ao escopo da contratação e compatível com o mercado.

A análise da relação custo-benefício evidencia que a contratação representa investimento estratégico, com potencial de incremento da arrecadação municipal, redução de riscos jurídicos e fortalecimento da gestão fiscal, justificando plenamente o dispêndio.

CAPÍTULO XIV
DA CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência estabelece, de forma detalhada e tecnicamente fundamentada, as condições necessárias para a contratação de serviços especializados destinados à revisão, atualização e modernização do Código Tributário Municipal, assegurando não apenas o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também a obtenção de resultado efetivo, consistente e aplicável à realidade administrativa do Município.

A estrutura adotada, baseada em execução por etapas, validação técnica, controle por entregas e vinculação de pagamento ao resultado, confere segurança jurídica à contratação e permite à Administração exercer controle efetivo sobre a qualidade do serviço prestado, evitando riscos de contratações genéricas ou insuficientes.

Mateus Dallagnol
Diretor Departamento de Finanças

Bom Sucesso do Sul, 04 de maio de 2026